

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SUBORDINADAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A, COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EM SÉRIE ÚNICA, DA CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A.**

Pelo presente instrumento,

**CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rodovia BR 116, km 133,5, Praça Engenheiro Pierre Berman, Cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.938.574-0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 16º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de debenturistas, adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente fiduciário”);

e, na qualidade de intervenientes,

**CONSTRUTORA OAS LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Humberto de Campos, 251, inscrita no CNPJ sob o nº 14.310.577/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente “OAS”;

**CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Parque nº 31, inscrita no CNPJ sob o nº 40.450.769/0001-26, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente “Carioca”;

**STRATA CONSTRUÇÕES E CONCESSIONÁRIAS INTEGRADAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Padre João Damasceno, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 02.941.913/0001-38, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente “Strata”; e

**QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES – CONCESSÕES S.A.**, empresa com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 156, sala 3004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.782/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente “Queiroz Galvão”,

OAS, Carioca, Strata e Queiroz Galvão serão designados doravante, em conjunto, simplesmente como “Intervenientes”;

Vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Subordinadas, Conversíveis em Ações Preferenciais classe A, com Participação nos Lucros, em Série Única, da Concessionária Rio-Teresópolis S.A.”, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Autorização**

O presente instrumento, doravante designado simplesmente “Terceiro Aditamento” é firmado em atendimento às deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora (“AGE”) e Assembléia Geral de Debenturistas da Emissora (“AGD”), ambas realizadas em 15 de maio de 2002, cujas atas foram levadas a arquivo e registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Monitor Mercantil.

### **Alterações à Escritura de Emissão**

As Partes mutuamente concordam em realizar as seguintes alterações ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Subordinadas, Conversíveis em Ações Preferenciais classe A, com Participação nos Lucros, em Série Única, da Concessionária Rio - Teresópolis S.A. e aditamentos (“Escritura de Emissão”):

(a) Passa o *caput* da Cláusula 2.11.1 da Escritura de Emissão a ter a redação abaixo estabelecida, extinguindo-se os itens (i) (ii) e (iii) e Parágrafos Primeiro e Segundo da referida Cláusula:

—————“2.11.1 Os detentores das Debêntures poderão solicitar a conversão de suas Debêntures em ações preferenciais da Emissora a partir de 15 de maio de 2002, observando o disposto nas Cláusulas 2.11.4, 2.11.8 e 2.11.10 desta Escritura.”

(b) A Cláusula 2.12.2 da Escritura de Emissão deverá observar a redação abaixo estabelecida:

“2.12.2 A EMISSORA obriga-se a resgatar as ações preferenciais classe A de sua emissão, conforme descrito na Cláusula 2.12 acima, em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição ou em até 10 (dias) anteriores a distribuição de participação nos lucros Companhia referente ao 3º trimestre de 2002, prevalecendo a data que ocorrer primeiro.

(c) Fica incluída a Cláusula 2.12.2.1 na Escritura de Emissão com a redação abaixo estabelecida:

2.12.2.1. Na hipótese de algum debenturista solicitar a conversão de suas debêntures, anteriormente ao término do prazo para o resgate das ações preferenciais classe A da Emissora estabelecido na Cláusula 2.12.2 acima, a Emissora deverá efetuar o resgate de todas as ações preferenciais classe A correspondentes às debêntures já colocadas em até 30 dias úteis após o recebimento da referida solicitação.

Fica incluída a Cláusula 2.12.2.2 na Escritura de Emissão com a redação abaixo estabelecida:

2.12.2.2. Para os efeitos mencionados na Cláusula 2.12.2 a Emissora poderá solicitar à Comissão de Valores Mobiliários uma única prorrogação do prazo de colocação das debêntures, não superior ao período de três meses e iniciando-se em 26 de junho de 2002, término do prazo original para a colocação das debêntures.

(d) Fica revogada a cláusula 2.12.3 da Escritura de Emissão.

(e) Passa a Cláusula 2.16.1 da Escritura a vigorar como Cláusula 2.16.2 e fica inserida a nova Cláusula 2.16.1 na Escritura com a redação abaixo estabelecida:

“2.16.1 Para fins dos disposto na Cláusula 2.16 acima, as distribuições de dividendos e participação nos lucros da Emissora, que ocorrerem durante o prazo de colocação das Debêntures e

anteriormente ao efetivo resgate das ações preferenciais classe A da Emissora, conforme Cláusula 2.12.2 acima, terão por base o número de ações no qual o capital social da Emissora restaria dividido se, cumulativamente: (a) o resgate das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia já houvesse sido efetuado na forma originalmente prevista pela Cláusula 2.12 da Escritura de Emissão; e (b) todos os debenturistas tivessem convertido suas debêntures em ações preferenciais classe A da Emissora.

(f) Passa a Cláusula 2.17. da Escritura de Emissão a observar a seguinte redação:

— 2.17. Compromisso de Distribuição: A Emissora distribuirá a seus acionistas e aos Debenturistas, no conjunto, uma quantia global correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do que teria sido - após a compensação de prejuízos acumulados e da provisão para o pagamento do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro e de qualquer outro tributo que venha a ser criado - o seu lucro líquido no exercício, com os ajustes do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. As distribuições a que se refere esta Cláusula serão realizadas trimestralmente, por conta da distribuição anual, que será por ocasião da aprovação do balanço de cada exercício social, respeitadas as determinações legais e a disponibilidade financeira e/ou compromissos contratuais ou de investimentos da Emissora.

(g) Passa a Cláusula 2.17.2 da Escritura de Emissão a observar a seguinte redação:

— “2.17.2 As distribuições de participação nos lucros trimestrais relativas ao primeiro, segundo e terceiro trimestres do exercício social da Emissora serão efetuadas no quinto dia útil após o término do prazo facultado à Emissora, por lei ou norma aplicável, para a entrega à Comissão de Valores Mobiliários de suas demonstrações financeiras trimestrais. O pagamento da primeira distribuição, referente ao primeiro trimestre de 2002, será realizado até 25 de maio de 2002. As distribuições anuais de participação nos lucros serão efetuadas no quinto dia útil após a aprovação, pelos acionistas da EMISSORA, reunidos em assembléia geral, das demonstrações financeiras anuais.

h) Fica inserida a Cláusula 2.17.3, com a redação abaixo estabelecida:

— 2.17.3 Na hipótese de, por ocasião do levantamento de seu balanço anual, a Emissora apurar prejuízo ou lucro líquido incompatível com os pagamentos de participação nos lucros já realizados pela Emissora relativos ao primeiro, segundo e terceiro trimestres daquele exercício social, de modo que a soma de tais pagamentos venha a ser maior do que a participação nos lucros devida aos debenturistas apurada com base no balanço anual, nos termos da Cláusula 2.17, os valores já pagos aos debenturistas serão considerados como sua remuneração anual.

### **Ratificação**

As partes aqui presentes, Emissora e Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas, conforme direitos e deveres a ele atribuídos pela Escritura de Emissão, ratificam todas as cláusulas e condições da Escritura de Emissão não expressamente alteradas pelo presente Terceiro Aditamento.

Estando assim certos e ajustados, as partes acima referidas firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final devidamente identificadas.

Magé, 14 de junho de 2002

**Concessionária Rio-Teresópolis S.A.**

**Pavarini D.T.V.M. Ltda.**

Intervenientes:

**Construtora OAS Ltda.**

**Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.**

**Strata Construções e Concessionárias Integradas S.A.**

**Queiroz Galvão Participações – Concessões S.A.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: